

DELIBERAÇÃO CME/DIB/MS N.º 09, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a matrícula de aluno estrangeiro na educação básica e sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Parecer CNE/CEB n. 1/2020, aprovado em 21 de maio de 2020, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2020, de 13 de novembro de 2020, a Resolução/SED n.º 4.273, de 25 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis;

DELIBERA:

Art. 1º As instituições de ensino deverão receber os pedidos de matrícula na educação básica dos alunos estrangeiros, de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º Para a matrícula de alunos Estrangeiros deve o Estabelecimento de Ensino exigir que o candidato apresente documento comprobatório Carteira de Registro Nacional de Migrante (CRNM) ou de seu registro no Serviço de Estrangeiros da Polícia Federal.

Parágrafo único: Um aluno estrangeiro precisa, essencialmente, de passaporte válido, visto de estudante (VITEM IV) ou autorização de residência, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de matrícula do país de origem, documentos escolares traduzidos e apostilados, além de

comprovante de residência e vacinação, também são exigidos para a regularização.

Art. 3º O estabelecimento de ensino deverá proceder à matrícula dos alunos estrangeiros sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas estabelecidas para a matrícula de alunos brasileiros nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A Direção da Escola é passível de multa no valor de cinco vezes o Maior Valor de Referência por Estrangeiro matriculado irregularmente, nos termos do Artigo 108 da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Art. 5º A documentação redigida em língua estrangeira será acompanhada, quando necessário, de tradução oficial de responsabilidade do solicitante da matrícula.

Art. 6º Enquanto o interessado estiver providenciando os documentos para fins de regularização de matrícula, a direção da instituição de ensino poderá autorizar sua frequência no ano correspondente de aprendizagem, pelo prazo de 60 dias, em face ao processo de classificação do aluno.

Art. 7º Para crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, dispor sobre o direito de matrícula de na Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE/CEE n.º 1, de 13 de novembro de 2020 e Resolução/SED n.º 4.273, de 25 de janeiro de 2024.

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 2º Para efetivação da matrícula não será exigida a apresentação de documentos que não estejam disponíveis devido à condição de migração, refúgio ou apátridas, sendo suficientes os dados pessoais fornecidos pelos responsáveis legais ou representantes legais.

§ 3º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano/série/etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 4º O processo de avaliação/classificação deverá ser realizado na língua materna do estudante, cabendo ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação garantir esse atendimento.

Art. 8º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 9º Para matrícula a partir do segundo ano do ensino fundamental, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti deverão aplicar procedimentos de avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua inserção na etapa e ano escolar adequado.

§ 1º A matrícula acarretará imediata na inserção da criança ou adolescente, em nível e etapa de ensino por idade.

§ 2º A classificação definitiva deverá ocorrer dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, após a realização da matrícula e inclusão do aluno na unidade escolar.

§ 3º Para inserção na etapa e ano escolar, a classificação considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - automático posicionamento, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II - avaliações sistemáticas no início do processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

III - reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do ensino fundamental.

§ 4º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula na impossibilidade, dar-se-á pelo posicionamento baseado na idade.

Parágrafo único. Para a matrícula o refugiado deverá apresentar pelo ao menos um desses documentos caso não haja toda documentação necessária para a matrícula conforme a legislação vigente: **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**, emitida pela Polícia Federal este documento comprova a regularidade migratória e o status de refugiado ou solicitante, **Protocolo de Solicitação:** Pessoas que ainda aguardam a decisão do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) possuem um protocolo que garante residência temporária no país, **Cadastro Único (CadÚnico):** Refugiados podem estar cadastrados no CadÚnico do governo federal para acesso a programas sociais. **Órgãos Oficiais:** A confirmação oficial do status de refugiado no Brasil é feita pelo CONARE, que é um órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 10 As avaliações e o posicionamento devem considerar a trajetória do estudante, sua língua, sua cultura e favorecer o seu acolhimento.

Art. 11 As unidades escolares devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, com base nas seguintes diretrizes:

- I - não discriminação;
- II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;
- III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;
- IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;
- V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e

VI - oferta de ensino de língua portuguesa como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação em conjunto com os órgãos competentes.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 27 de março de 2026.

Marcos Savitraz
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Roseli Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação

Homologada em:30/03/2026
Publicada em diário oficial 07/04/2026 DIODIB – N.1996/2026